



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI Nº 3.492

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei n.º 3.492  
NO PERÍODO DE 09/12/16 a 14/12/16  
GSIA 09 de dezembro de 2016.

  
Alexandre Freitas Elias  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Concede remissão e anistia de créditos tributários.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam concedidas remissão e anistia de créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não inclusive os ajuizados, mediante desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor de multas e juros de mora, observado o seguinte:

I – podem ser objeto dos benefícios instituídos por esta Lei, os créditos tributários cuja obrigação se tenha vencido até a data de início de vigência desta Lei;

II – a concessão fica condicionada ao pagamento a vista do valor devido, até o dia 23 de dezembro de 2016;

III – o pagamento do débito fiscal implica, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária e independentemente de qualquer formalidade, a renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência em relação aos já interpostos, inclusive na esfera judicial.

**Art. 2º** Ficam convalidados os pagamentos já efetuados antes da vigência desta Lei, relacionados a créditos tributários extintos com os idênticos benefícios nela previstos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 23 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (09/12/16).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal